

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## Subcomissão Especial para Tratar da Conclusão das Obras Públicas Paralisadas e Inacabadas no País

REQUERIMENTO N.°, DE 2019

(Da Sra. Flávia Morais)

Requer a realização de audiência pública da Subcomissão Especial que Trata Conclusão das Obras **Públicas** Paralisadas e Inacabadas no País, desta Comissão, em conjunto com a Comissão Externa Destinada a Acompanhar e Monitorar a Conclusão das Obras Públicas Paralisadas e Inacabadas no País e Subcomissão Especial para Tratar da Conclusão das Obras Públicas Paralisadas e Inacabadas no País, da Comissão de Viação e Transporte, para debater os aspectos que desencadeiam a paralisação das obras públicas no País por problemas técnicos nos projetos.

Senhora Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 24, III, 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública da Subcomissão Especial que Trata a Conclusão das Obras Públicas Paralisadas e Inacabadas no País, desta Comissão, em conjunto com a Comissão Externa Destinada a Acompanhar e Monitorar a Conclusão das Obras Públicas Paralisadas e Inacabadas no País e Subcomissão Especial



para Tratar da Conclusão das Obras Públicas Paralisadas e Inacabadas no País, da Comissão de Viação e Transporte, para debater os aspectos que desencadeiam a paralisação das obras públicas no País por problemas técnicos nos projetos.

Para tanto, gostaríamos de sugerir os seguintes convidados, que poderão apresentar relevantes informações sobre o tema:

- Tribunal de Contas da União (TCU)
- Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea)
- Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)
- Associação Brasileira de Consultores de Engenharia (ABCE)
- Comitê Estratégico de Implementação do Building Information
- Dr. Luciano Barreto Franco, Associação de Empresas de Obras Públicas

## **JUSTIFICATIVA**

Para atender as necessidades sociais às quais se destina, a execução de uma obra pública deve ser precedida da elaboração de projetos básicos e executivos que permitam sua execução e a fiscalização pela administração pública.

A "Lei de Licitações" (Lei Federal nº 8666, de 21 de Junho de 1993) estabelece normas sobre licitações e contratos administrativos relativos a obras e serviços públicos, aplicáveis aos três níveis da administração pública: União, Estados e Municípios, sejam da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades.

O artigo 6º da lei define os projetos básico e executivo da seguinte forma: Projeto Básico – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou



serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Após a realização da primeira audiência, em que este Colegiado realizou sobre o diagnóstico das obras paralisadas no país financiadas com recursos federais, com base no relatório do Tribunal de Contas da União proferido na sessão do dia 15/05/2019, o Acórdão 1079/2019, de relatoria do Exmo. Ministro Vital do Rêgo, faz-se necessário, agora, debater a situação dos projetos arquitetônicos e de engenharia voltados para a construção de equipamentos públicos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Comissões, em de setembro de 2019.

**FLÁVIA MORAIS Deputada Federal – PDT/GO**